

DECRETO Nº 315 DE 24 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 311, de 9 de abril de 2020 que dispõe, no âmbito do Município, sobre o exercício excepcional do poder de polícia inerente a medidas restritivas e temporárias de direitos de liberdade, especificamente na área da saúde, em prol do interesse da coletividade, indispensáveis ao cumprimento das ações nacionais de contenção da propagação e contaminação da infecção humana pelo novo coronavírus Sars-CoV-2, vetor da doença respiratória covid-19, bem como consolida medidas temporárias dispostas em decretos anteriores; revoga o Decreto nº 301, de 31 de março de 2020 e o Decreto nº 302 de 1º de abril de 2020 e estabelece outras providências.

ADÉLIO DOS SANTOS DE SOUSA, PREFEITO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 7º, incs. I, VI, XII, XIV, XXII e XXIX da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01201.2020.020.01 e, ainda,

CONSIDERANDO que é competência comum de todos os entes federados “cuidar da saúde e assistência pública”, conforme estabelecido no art. 23, inc. II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus Sars-CoV-2, vetor da doença respiratória covid-19;

Considerando as necessidades de adequações das medidas restritivas estabelecidas no Decreto nº 311, de 9 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estendidos até 15 de maio de 2020, os períodos de que tratam os arts. 15, 16, 17, 21, 23, 24 e 25, § 1º do Decreto nº 311, de 9 de abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento do novo coronavírus Sars-CoV-2, vetor da doença respiratória covid-19.

Art. 2º. Como medida necessária ao enfrentamento do novo coronavírus Sars-CoV-2, vetor da doença respiratória covid-19 e sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de distanciamento social estabelecidas no Decreto nº 311, de 9 de abril de 2020, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial,

confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde e, especialmente nos seguintes casos:

I - utilização de transportes públicos coletivos;

II - ingresso e permanência em estabelecimentos públicos e privados (estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços), obras públicas, feira coberta e assemelhados;

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços mencionados no inc. II deste artigo poderão disponibilizar máscaras descartáveis a seus clientes e usuários.

§ 2º. À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 3º. As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na *Internet*: www.saude.gov.br.

Art. 3º. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos supermercados ou em suas adjacências.

Art. 4º. Terão vigência automática, no âmbito do Município, o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020 editado pelo Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus covid-19, independentemente de ato administrativo municipal.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses em que o Município, por ato administrativo, entender que devam ser adotadas medidas razoáveis e proporcionais de contenção e de enfrentamento do novo coronavírus Sars-CoV-2, vetor da doença respiratória covid-19, em conformidade com a situação epidemiológica local.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2020

Adélio dos Santos de Sousa
Prefeito